PROJETO DE LEI Nº 2292 DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o §3º no art. 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme redação dada pelo substitutivo ao Projeto de Lei nº 2292 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°

§ 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no inciso IX do Art. 3º desta Lei serão transferidos a estados, DF e municípios, mediante solicitação, nos termos de regulamentação do Ministério da Saúde, estando a cargo de dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, até o limite de R\$ 2,0 bilhões (dois bilhões de reais). (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade do Ministério da Saúde com a proteção dos profissionais envolvidos no controle e no combate à COVID, nos termos sugeridos pelo presente projeto, é mais do que evidente. Trata-se de medida sanitária da máxima importância, já que os referidos profissionais seriam obrigados a retornarem ao convívio dos seus familiares, com o aumento do risco da contaminação de mais cidadãos, principalmente dos grupos de riscos como idosos e pessoas com comorbidades.

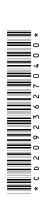


A situação crítica da arrecadação dos municípios e Estados é fenômeno anterior à própria epidemia. O seu surgimento só fez agravar a angustiante situação, razão pela qual é imperiosa a responsabilização da União, a quem caberá estabelecer, por regulamento, as condições do atendimento, observando-se as peculiaridades de cada Estado e município.

Sala das Sessões, em de

2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB-AC



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD209236270400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.